



Processo : 0002031-46.2026.8.19.9000 (2026.700.541437-4)
Classe : MANDADO DE SEGURANÇA - CPC
Assunto : Erro Médico / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade Civil / DIREITO CIVIL
IMPETRANTE : HOSPITAL FLUMINENSE S/A
ADVOGADO : GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXÃO
LITISCONSORTE : MARINELZA NEVES TEIXEIRA
ADVOGADO : ROBERTA ROSARIO DE OLIVEIRA
IMPETRADO : II JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE NOVA IGUAÇU
Relator : PALOMA ROCHA DOUAT PESSANHA
Sessão : 01/09/2026 10:00

Súmula

Acordam os Juízes que integram a Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis, por unanimidade, em conhecer e negar provimento aos Embargos de Declaração interpostos pela parte, pois não se vislumbra qualquer vício, omissão, dúvida ou contradição no v. Acórdão do colegiado, conforme previsto no artigo 1022, CPC/2015, o que não é o caso dos autos. Assim, vê-se que o Embargante pretende obter, por via oblíqua, a reversão da decisão do colegiado que indeferiu a petição inicial do Mandado de Segurança por ele impetrado, conforme fundamento constante no voto da relatora. Além do mais, os embargos não devem servir para renovação da discussão da causa.

Presidente: KEYLA BLANK DE CNOP

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: PALOMA ROCHA DOUAT PESSANHA, MILTON DELGADO SOARES e PAULA REGINA ADORNO COSSA.

PALOMA ROCHA DOUAT PESSANHA
Relator

